

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**PROTOCOLO N.: 201700044003615**  
**INTERESSADO: Colégio Estadual do Setor Finsocial**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 20/09/2017****Parecer/Voto CEE/CEB N. 59/2018****1. Histórico**

O **Colégio Estadual do Setor Finsocial**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua VF 64, Quadra 49, Setor Finsocial, em Goiânia - GO, por meio de seu gestor, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fl. 02;
- ✓ Laudo técnico, fls. 03/04;
- ✓ CNPJ, fl. 05;
- ✓ Infraestrutura, fl. 06;
- ✓ Número de alunos por sala, fl. 07;
- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar, fls. 08/13;
- ✓ Educacenso, fl. 14/15;
- ✓ IDEB, fl. 16/17;
- ✓ Acervo bibliográfico, fl. 18;
- ✓ Nominata dos docentes, fls. 19/20;
- ✓ Imposto de renda pessoa jurídica, fl. 21;
- ✓ RAIS, fls. 22/25;
- ✓ Calendário escolar, fl. 26;
- ✓ Resolução, fls. 27/28;
- ✓ Ata de formação do conselho fiscal, fls. 29/34;
- ✓ Matriz curricular, fl. 35;
- ✓ Certidão negativas, fls. 36/40;
- ✓ Declaração sobre a falta dos alvarás, fl. 41;
- ✓ Declaração sobre os professores fora da sua área de formação, fl. 42;

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO N.: 201700044003615**

**DE: 20/09/2017**

**INTERESSADO: Colégio Estadual do Setor Finsocial**

**ASSUNTO: Renovação**

---

- ✓ Regimento escolar, fls. 43/108;
- ✓ Ata de aprovação do regimento escolar, fl. 109/111;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 112/201;
- ✓ Resolução N. 08 CEE, fls. 202/212;
- ✓ Ata do conselho de classe, fls. 213/227;
- ✓ Análise do PPP, fls. 228/231;
- ✓ Ofício, fl. 232.

## **2. Análise**

O **Colégio Estadual do Setor Finsocial**, obteve o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e educação de jovens e adultos / EJA 3ª etapa, por meio da Resolução CEE/CEB N. 655/2014, com vigência até 31/12/2017. O Colégio parou de ofertar a EJA 3ª etapa em 2018, conforme ofício folha 238.

A escola possui uma biblioteca com a dimensão de 48 m<sup>2</sup> e a relação do acervo perfaz o número total de 9380 livros, folha 18. Dispõe também de quadra de esportes coberta, pátio coberto, 08 salas de aula, diretoria, sala de coordenação, sala de professores e cozinha.

Dados estatísticos: 7º ano: 94% de aprovação e 6% de reprovação; 8º ano: 95% de aprovação, 3,6% de reprovação e 1,2% de abandono; 9º ano: 98,1% de aprovação, 1,2% de reprovação e 0,6% de abandono; EJA 3ª etapa 1º semestre: 63% de aprovação, 5,6% de reprovação e 31% de abandono; 2º semestre: 79,3% de aprovação, 8,6% de reprovação e 12,1% de abandono; 3º semestre: 54,2% de aprovação, 20,8% de reprovação e 25% de abandono; 4º semestre: 71,2% de aprovação, 9,8% de reprovação e 19, 1% de abandono. Folhas 11/13.

IDEB observado em 2015 foi de 5,0 e a meta foi de 4,1. Folha 16.

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO N.: 201700044003615**  
**INTERESSADO: Colégio Estadual do Setor Finsocial**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 20/09/2017**

---

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. 09 dos 28 professores não são licenciados ou ministram disciplinas diferentes daquela em que são licenciados. 02 professores licenciados em biologia ministra a disciplina de química; 02 professores licenciados em geografia ministram as disciplinas de filosofia e história; 02 professores licenciados em física ministram a disciplina de matemática; 02 professores licenciados em história ministram a disciplinas sociologia geografia e 01 professor licenciado em letras ministra a disciplina matemática. Folhas 19/20.
2. O Colégio não possui laboratórios.
3. Das 23 turmas ativas 01 ultrapassa o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
4. O Regimento Interno apresenta flagrantes impropriedades no Art. 125 que trata da classificação do aluno que estiver fora do sistema educacional há mais de 02 anos.

O Regimento Interno não apresenta flagrantes impropriedades É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

### **3. Voto**

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO N.: 201700044003615

DE: 20/09/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual do Setor Finsocial

ASSUNTO: Renovação

---

- **Recredenciar o Colégio Estadual do Setor Finsocial**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua VF 64, Quadra 49, Setor Finsocial, Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
  
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
  
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
  - ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente** conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 77- (...)”  
I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;”
  
  - ✓ **Adequar o número de alunos por sala** conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO N.: 201700044003615****DE: 20/09/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual do Setor Finsocial****ASSUNTO: Renovação**

*necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m<sup>2</sup> e 2,5 m<sup>2</sup> para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."*

- ✓ **Adequar** o Art. 125, do Regimento Escolar, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da Resolução CCE/CP N. 05/2011, Art.110:

*"A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar, de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual for submetido á avaliação."*

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N.

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO N.: 201700044003615**  
**INTERESSADO: Colégio Estadual do Setor Finsocial**  
**ASSUNTO: Renovação****DE: 20/09/2017**

03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

*"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, v resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"*

**É o voto****Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2018.**  
**Maria do Rosário Cassimiro**  
Conselheira Relatora**Conselho Estadual de Educação de Goiás**

Rua 3, esquina com Rua 23, nº 63 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)